



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 148-A, DE 21 DE JUNHO DE 2000.

DISPÕE SOBRE HASTEAMENTO
SEMANAL DA BANDEIRA
NACIONAL NAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

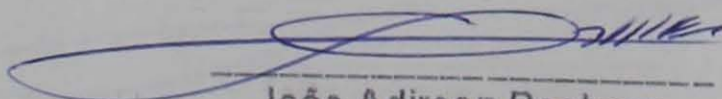
Artigo 1º - As unidades escolares da rede municipal de ensino de Espírito Santo do Turvo promoverão, uma vez por semana, obrigatoriamente, cerimônia de hasteamento da bandeira nacional e canto do hino nacional brasileiro, com a presença de alunos, professores e funcionários da escola, em dia a ser fixado pela Secretária de Educação do Município.

Artigo 2º - Serão ministradas aos alunos das classes do ensino fundamental, aulas sobre conhecimento e interpretação da letra dos hinos pátrios, incluindo a prática de canto dos hinos oficiais, na forma a ser disciplinada pelas autoridades escolares do município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

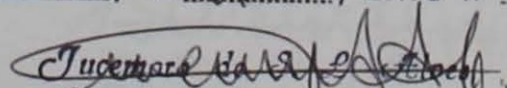
Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 21 de junho de 2000.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº
148-A, fls. 010, Livro nº 001


Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP